



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX N°101 Mimoso do Sul Terça-feira dia 11 de Junho de 2019

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA N°. 065/2019

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nos termos desta Portaria nomeada para o cargo de COORDENADOR DE ÁREA, previsto na Lei Municipal nº 2.496/2019, a Sra. ALDILEIA FABELO MEDEIROS.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2019.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 04 DE JUNHO DE 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 066/2019

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nos termos desta Portaria nomeada para o cargo de COORDENADOR DE ÁREA, previsto na Lei Municipal nº 2.496/2019, a Sra. ROSILANE MIGUEL RINGUIER QUIRINO.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2019.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 06 DE JUNHO DE 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FUNÇÃO COMISSIONADA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO. LEI MUNICIPAL N° 2.282/2016.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES, pessoa Jurídica de Direito Público interno, cadastrado no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Exmo. Prefeito ANGELO GUARÇONI JUNIOR, doravante denominado CEDENTE e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, órgão vinculado ao Poder Judiciário da esfera federal, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, com sede na Rua Pietrângelo de Biase, nº 33, centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-922, neste ato representando por seu Desembargador-Presidente ANA PAULA TAUCEDA BRANCO, doravante denominado CESSIONÁRIO, tem justo o acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1.1- O presente Convênio tem como objetivo estabelecer cessão, com ônus para o Órgão Cessionário, com ressarcimento das despesas havidas pelo Órgão Cedente, da servidora MARIA DAS GRAÇAS ALVES, servidora pública municipal, aprovada em concurso

público para o cargo de Professor, que será localizada junto ao Posto Avançado de Mimoso do Sul, na Função Comissionada de Chefe de Setor (FC-04).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1- O Cessionário arcará com o pagamento da função comissionada, em folha própria, e com o pagamento da remuneração do cargo efetivo e encargos sociais, definidos em lei, da servidora cedida, mediante restituição ao cedente. Para fins de reembolso o CEDENTE apresentará mensalmente planilha constando o valor dispendido, discriminado por parcela remuneratória, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o cessionário efetuar o ressarcimento no mês subsequente;

2.2- O cessionário registrará a frequência, inclusive as alterações e enviará mensalmente para o Cedente, para que possam ser registrados os dados na sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

3.1- Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante a comunicação formal, acompanhada de ofício justificativo, que produzirá efeito após 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, ou rescindido por acordo entre as partes, fazendo-se em qualquer dos casos os acertos e as prestações de conta relativas às obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O presente convênio vigorará com início em 12 de agosto de 2019 até 11 de agosto de 2020;

Parágrafo Único: Findo esse prazo, se houver conveniência recíproca este Termo poderá ser prorrogado. Porém, não havendo interesse por parte de um dos Convenientes na prorrogação deste termo, este deverá comunicar formalmente ao outro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do presente termo de cessão, na forma da legislação vigente, aplicável a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1- As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas e litígios porventura existentes.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX N°101 Mimoso do Sul Terça-feira dia 11 de Junho de 2019

Criado pela **Lei** Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

E por estarem de pleno acordo, em todos os **gastos junto à** Secretaria Municipal da seus termos e condições, assinam o presente Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e recebimento da subvenção de que trata esta forma, para um só efeito, presença das lei.

testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Mimoso do Sul - ES, 05 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
CESSIONÁRIO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 11 de junho de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____

= LEI N°. 2.504/2019 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SANTO ANTONIO DO MUQUI - ACORSAM**, inscrita no CNPJ sob o n°. 31.725.757/0001-76, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus